

Governo de Macau, aos 27 de Setembro de 1999.

一九九九年九月二十七日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

## 總督辦公室

Despacho n.º 175/GM/99

批示 第 175/GM/99 號

Mostrando-se necessário, na área da segurança, planear e coordenar um conjunto de acções e meios, que permitam cumprir as missões das Forças e Serviços de Segurança e responder às solicitações do Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência (GCCT), bem como, sempre que conveniente, coordenar o apoio de outros organismos públicos e privados.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É criado o Gabinete de Segurança da Cerimónia de Transferência, abreviadamente designado por GSCT.

2. O GSCT funciona na dependência e sob orientação do Secretário-Adjunto para a Segurança e diligenciará pela coordenação, que se julgar necessária, com o Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência.

3. O GSCT tem por objectivos o planeamento, coordenação das acções, com vista a garantir a segurança, no quadro da legislação em vigor, do evento e das entidades participantes, nomeadamente:

a) Desenvolver, em estreita colaboração com o GCCT, todas as medidas necessárias à acreditação, segurança global e individual;

b) Planear e coordenar as medidas de segurança a executar, no âmbito das cerimónias, pelas Forças e Serviços de Segurança e por outros serviços públicos e privados.

4. O GSCT é coordenado pelo coronel Armando Manuel da Silva Aparício.

5. O Secretário-Adjunto para a Segurança assegura a disponibilização do apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do GSCT.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 177/GM/99

Pelo Despacho n.º 72/GM/95, de 20 de Novembro de 1995, exarado ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, foram dispensados do visto de entrada em Macau os nacionais de vários países.

鑑於有需要策劃及統籌出一系列保安措施與方案，以便保安部隊和部門執行任務，亦可回應移交大典籌統辦公室(GCCT)的要求；倘有需要，統籌其他公共及私人機構的輔助工作。

基此：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予的權能，命令：

一、設立移交大典保安辦公室，葡文簡稱為GSCT。

二、移交大典保安辦公室從屬保安政務司，並按其指示運作；倘有需要，將配合移交大典統籌辦公室之工作。

三、移交大典保安辦公室的宗旨是，為確保移交大典及出席移交大典的實體的安全，在現行法例架構內，策劃及統籌各項工作：

a) 與移交大典統籌辦公室緊密合作，執行部署保安人員的工作以及負責整體和個人的保安任務；

b) 策劃及統籌由保安部隊和部門以及由其他公共和私人實體部門執行的各項儀式的保安措施。

四、由 Armando Manuel da Silva Aparício (蕭柏堯) 上校擔任移交大典保安辦公室主任。

五、保安政務司提供確保移交大典保安辦公室運作所需的行政及後勤輔助。

一九九九年九月二十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 177/GM/99 號

根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款規定作出的一九九五年十一月二十日第 72/GM/95 號批示，定出多個國家的國民可免簽證進入澳門。

Tendo em consideração que é de todo o interesse o incremento das relações turísticas com a República da Estónia, julga-se oportuno estender aos cidadãos estonianos o regime de dispensa de visto de entrada em Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Governador manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada no território de Macau, os nacionais da República da Estónia.

2. À permanência no Território dos estrangeiros referidos no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Rectificações

O Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, e o Código Comercial anexo a este diploma, publicados no *Boletim Oficial* n.º 31, 2.º suplemento, I Série, contêm, na versão em língua portuguesa, inexactidões, que se rectificam nos seguintes termos:

1.º Na 2.ª linha do artigo 28.º do referido decreto-lei, onde se lê: «(...) pela prática actos (...)» deve ler-se: «(...) pela prática de actos (...)».

2.º Na epígrafe do artigo 10.º do Código Comercial, onde se lê: «Condição do Território e do município» deve ler-se: «Condição do Território».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Tendo-se verificado um lapso na versão em língua portuguesa da Portaria n.º 342/99/M, de 27 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/99, I Série, de 27 de Setembro, se rectifica. Assim:

Onde se lê: «... engenheiro dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues»

deve ler-se: «... dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於增進與愛沙尼亞共和國的旅遊關係所帶來的利益，因此，宜將免除簽證進入澳門的制度延伸至愛沙尼亞公民。

基此：

總督行使十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款所賦予的權能，下令：

一、愛沙尼亞共和國之國民得獲免除簽證及豁免許可手續進入澳門。

二、十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，經必需的配合後，適用於上款所指的外國人在本地區之逗留。

三、本批示於公布翌日開始生效。

一九九九年九月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### 更正

鑑於公布於第三十一期《政府公報》第一組第二副刊之八月三日第 40/99/M 號法令及附於該法令之《商法典》葡文文本有不正確之處，現更正如下：

一、上述法令第二十八條第二行原文為：“(...) pela prática actos (...)”，應改為：“(...) pela prática de actos (...)”。

二、《商法典》第十條標題原文為：“Condição do Território e do município”，應改為：“Condição do Território”。

一九九九年九月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

鑑於公布於九月二十七日第三十九期《政府公報》第一組的九月二十七日第 342/99/M 號訓令的葡文文本有誤寫之處，現更正如下：

原文為：“... engenheiro dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues”

現改為：“... dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues”。

一九九九年九月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立